



## TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 008/2025 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E A CENTRAL DE  
ASSOCIAÇÕES DE FUNDO DE PASTO- CENTRAL,  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria de Política para as Mulheres, CNPJ nº 13.763.132/0001-17, situada na Avenida Tancredo Neves, n.º 776, Bloco A, 3º Andar, Caminho das Árvores, CEP 41.820-904, Salvador/BA, neste ato representada por sua titular Neusa Cadore, nomeada no Diário Oficial do Estado de 24/07/2024 e autorizada pelo Decreto Delegação de Competência publicado no D.O.E de 25/07/2024, doravante e a **CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE FUNDO DE PASTO- CENTRAL**, CNPJ nº 03.648.395/0001-21, situado na Faz Varzea Alegre, S/N, Bom Sossego, zona rural, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos – Bahia , com Ata de Criação arquivado em 23/12/1999 sob nº 752, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA, Selecionada por meio do Chamamento Público nº 04/2024, Processo Administrativo nº 042.2829.2024.0001147-06, neste ato representada pelo Sr. José Nogueira Ferreira, portador do documento de identidade nº 11.258.279-63, emitido por SSP/BA, inscrito (s) no CPF/MF sob o nº 002.878.965-28, doravante denominada OSC CELEBRANTE, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Colaboração o desenvolvimento de projetos Elas Que Produzem que terá como objetivo promover a inclusão socioprodutiva das mulheres agricultoras rurais das Comunidades Tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto dos municípios de Oliveira dos Brejinhos e Brotas de Macaúbas/BA, Conforme Detalhado no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 36 meses contados a partir da data de sua assinatura mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SPM repassará a Instituição **CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE FUNDO DE PASTO- CENTRAL**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** estimada em 2025, 2026, 2027 a ser paga em três parcelas sendo seguido cronograma abaixo:

<b>1 PARCELA I ANO 2025</b>	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
<b>2 PARCELA II ANO 2026</b>	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
<b>3 PARCELA III 2027</b>	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>Unidade Gestora</b>	<b>Fonte</b>	<b>Projeto/ Atividade</b>	<b>Elemento de despesa</b>
0002	100	4.422.430.5558 - Apoio a Projeto de Empoderamento Social, Econômico e Cultural da Mulher	3.3.50.41.000 - Contribuições 4.4.50.42.000 - Auxílios

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na Instituição Financeira: 133 – Banco Cresol - Agência:2066-4 Conta: 057.530-5, vinculada a este termo.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

### **PARÁGRAFO NONO**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

## **CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuênciam da OSC, para:

- I - indicação dos créditos orçamentários;
- II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da SPM.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE**

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes,

inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;

XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. destacar a participação do Governo do Estado e da Secretaria de Políticas para as Mulheres em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

XVII. comunicar à SPM todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;

XVIII. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XIX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SPM**

A SPM, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

## **CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pela

Gestora da Parceria, Luciana Conceição da Mota, designada pela Portaria nº 018/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/12/2024, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 003/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/05/2024.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado à SPM e à OSC e providenciará a sua publicação no sitio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

#### **CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada semestre;
- a) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- b) Final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

## **PARÁGRAFO NONO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO**

A SPM aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar a SPM autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, a SPM rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS**

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS**

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da Instituição Central de Associações de Fundo de Pasto- CENTRAL.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a

administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de Colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

II. SPM:

- a. inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- b. apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;

- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 13 de Maio de 2025.

**Neusa Cadore**

SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES - SPM

**José Nogueira Ferreira**

Central de Associações de Fundo de Pasto- CENTRAL

CNPJ: 03.648.395/0001-21.

**Luciana Conceição Santo da Mota**

Gestora da Parceria

Matrícula: 5531273-7

Superintendência de Promoção e Inclusão Socioprodutiva -SUPPIS

**Maria de Jesus Andrade**

Fiscal da Parceria  
Matricula: 92089880  
Superintendência de Promoção e Inclusão Socioprodutiva -SUPPIS

**ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**



**CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE FUNDO DE PASTO - CENTRAL**  
CNPJ: 03.648.395/0001-21

**PLANO DE TRABALHO**

**Edital de Chamamento Público nº 04/2024 –SPM – EDITAL ELAS QUE PRODUZEM**

**Finalidade da Seleção:** formalização de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, a partir de seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para ações de interesse público e recíproco, visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres.

**A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC**

**Nome da OSC:** Central de Associações de fundo de Pasto- CENTRAL

**CNPJ:** 03.648.395/0001-21

**Data de Criação:** 25 de novembro de 1999

**Endereço:** Parque de Exposição e Comercialização CENTRAL, BR 242 km 483, zona rural, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos – Bahia

**Telefone:** (77) 9 9871-1758

**Endereço eletrônico:** centralfundodepastro@gmail.com

**Dados do/a Representante Legal**

**Nome:** José Nogueira Ferreira

**Endereço:** Comunidade Várzea Grande, zona rural, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos – Bahia

**Endereço eletrônico(e-mail):** josenogueiracentral@gmail.com

**RG/Órgão expedidor/UF:** 11.258.279-63 SSP/BA

**CPF:** 002.878.965-28

**Gênero:** Masculino

**B. TÍTULO DO PROJETO**

Elas que produzem.

**C. OBJETO DA PARCERIA**

A execução do projeto Elas que produzem está vinculado ao Plano Plurianual 2024-2027 do Estado da Bahia, por meio do:

1

Parque de Exposição e Comercialização CENTRAL, Rod, BR 242, Km 483  
Zona Rural – Oliveira dos Brejinhos – BA  
centralfundodepastro@gmail.com; josenogueiracentral@gmail.com  
(77) 9 9871-1758 / (74) 9 91385590



**Programa:** 430 - Direitos e Inclusão Socioprodutiva das Mulheres.

**Compromisso:** Promover a inclusão socioprodutiva e a autonomia social, econômica e de tomadas de decisões das mulheres, nas suas diversidades, com ênfase em mulheres negras, nos espaços urbanos e rurais.

**Iniciativa:** Apoiar técnica e financeiramente a produção, inovação, escoamento e comercialização para os grupos produtivos liderados por mulheres rurais e urbanas

**PAOE:** 5558 - Apoio a Projeto de Empoderamento Social, Econômico e Cultural da Mulher.

#### D. OBJETIVO DA PARCERIA

A implementação do Projeto Elas que Produzem terá como objetivo promover a inclusão socioprodutiva das mulheres agricultoras rurais das Comunidades Tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto dos municípios de Oliveira dos Brejinhos e Brotas de Macaúbas/BA, incentivando a autonomia feminina e o empreendedorismo, visando a ampliação da geração de renda por meio da articulação, divulgação, exposição, escoamento e comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pelas mulheres, em feiras e eventos territoriais, bem como a inserção de produtos em mercados convencional e institucional.

#### E. DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA E NEXO COM A ATIVIDADE OU PROJETO PROPOSTO E AS METAS A SEREM ATINGIDAS

O Projeto Elas que Produzem será executado pela Central de Associações nos municípios de Oliveira dos Brejinhos e Brotas de Macaúbas/BA, ambos do Território Velho Chico, situados a aproximadamente 600km da capital.

De maneira em geral os problemas da inserção das mulheres no mercado de trabalho são bastante conhecidos: taxas de desemprego mais altas, menores salários, dificuldades de crescimento profissional e maior informalidade. Nos municípios de Oliveira dos Brejinhos e Brotas de Macaúbas/BA a realidade também não são diferentes, a maioria das mulheres são agricultoras familiares onde exercem um trabalho invisível, desvalorizado e não remunerado. Há poucas opções de crescimento profissional e há um grande número de trabalhadoras informais. Embora, com os avanços e esforços tanto governamental como institucional, ainda existem muitas mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica que sofre algum tipo de violência e desigualdade.

Com isso, destaca-se de grande importância a execução do Projeto Elas que Produzem o qual objetiva promover a inclusão socioprodutiva de 100 mulheres agricultoras rurais das Comunidades Tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto dos municípios de Oliveira dos Brejinhos e Brotas de Macaúbas/BA, incentivando a autonomia feminina e o empreendedorismo, assim como a ampliação da geração de

2

Parque de Exposição e Comercialização CENTRAL, Rod, BR 242, Km 483  
Zona Rural – Oliveira dos Brejinhos – BA  
centralfundodepasto@gmail.com; josenogueiracentral@gmail.com  
(77) 9 9871-1758 / (74) 9 91385590

renda. O presente projeto possibilitará o surgimento de novos grupos produtivos de mulheres e será essencial para o enfrentamento da violência e autonomia socioeconômica das mulheres. Além da participação na EXPOPASTO, evento de exposição e comercialização de produtos da agricultura familiar das Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto. Evento este que será uma oportunidade de divulgação, escoamento e inserção de produtos femininos e de base agroecológica, além de proporcionar a troca de experiência entre as mulheres expositoras.

## F. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

### F.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações
<b>Ação 1.</b> Promoção de espaços de divulgação dos produtos e incentivo a comercialização em feiras itinerantes, feiras semanais, quinzenais ou mensais/ anuais, que contribuam para a inserção das mulheres em espaços de comercialização e geração de renda. <b>Critério de Aceitação:</b> Serão aceitos os espaços organizados dos grupos já existentes para comercialização e será buscado parceria para criação de outros.

Ações
<b>Ação 2.</b> Capacitação para divulgação e comercialização dos produtos e serviços através de marketing digital, e capacitações para o desenvolvimento econômica dos grupos produtivos e grupos de interesse. <b>Critério de Aceitação:</b> No decorrer do projeto as mulheres participarão de capacitações para ajudar na divulgação e comercialização dos produtos. Será abordado a importância da utilização das redes sociais como ferramenta de divulgação que irá ajudar no crescimento e geração de renda para as famílias.

Ações
<b>Ação 3.</b> Realizar uma roda de conversa, oficinas e cursos com a participação de no mínimo 25 mulheres por roda, abordando seguintes temas: autonomia socioeconômica das mulheres, associativismo, cooperativismo solidário e economia solidária, divisão sexual do trabalho, enfrentamento à violência contra as mulheres. <b>Critério de Aceitação:</b> Além da participação em feiras e/ou eventos as beneficiárias terão que participar de rodas de conversas, oficinas e cursos que serão realizados com o objetivo de fomentar a autonomia socioeconômica e discutir maneiras de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.

### F.2. INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

3

Parque de Exposição e Comercialização CENTRAL, Rod, BR 242, Km 483  
Zona Rural – Oliveira dos Brejinhos – BA  
centralfundodepasto@gmail.com; josenogueiracentral@gmail.com  
(77) 9 9871-1758 / (74) 9 91385590

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO																
Planejamento do(a) Projeto Elas que Produzem	Indicador	Und	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)												Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
<b>OBJETIVO DA PARCERIA</b> Implementar o Projeto Elas que Produzem, visando a inclusão socioprodutiva de 100 mulheres agricultoras rurais das Comunidades Tradicionais do Fundo e Fecho de Pasto dos municípios de Oliveira dos Brejinhos e Brotas de Macaúbas/BA, incentivando a autonomia feminina e o empreendedorismo com foco na geração de renda, por um período de 36 meses.	Indicador 1: Número de mulheres atendidas pelo projeto	Mulheres	Ficha de inscrição	20	20	20	20	20								Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 70% a 80% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 60% - Meta descumprida
	Indicador 2: Número de atividades desenvolvidas	Atividades	Lista de presença Registros fotográficos			01	01	01	01		01	01		01	01	Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 70% a 80% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 60% - Meta descumprida
AÇÃO	<b>Ação 1:</b> Promoção de espaços de divulgação dos produtos e incentivo a comercialização em feiras itinerantes, feiras semanais, quinzenais ou mensais/anuais, que contribuam para inserção das	Indicador 1: Número de espaços organizados para comercialização	Espaços	Registros fotográficos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	04	Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 70% a 80% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 60% - Meta descumprida

Parque de Exposição e Comercialização CENTRAL, Rod. BR 242, Km 483  
 Zona Rural – Oliveira dos Brejinhos – BA  
 centralfundodepasto@gmail.com; josenogueiracentral@gmail.com  
 (77) 9 9871-1758 / (74) 9 91385590

4

	mulheres em espaços de comercialização e geração de renda.	Indicador 2: Números de Feiras e/ou eventos realizados	Feiras e/ou eventos	Fichas de inscrição; Listas de presença; Registro fotográficos; Notas fiscais.	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 70% a 80% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 60% - Meta descumprida
<b>Ação 2:</b> Capacitação para divulgação e comercialização dos produtos e serviços através de marketing digital, e capacitações para o desenvolvimento econômico dos grupos produtivos e grupos de interesse.	Indicador 3: Números de Mulheres	Capacitações		Listas de presença; Registro fotográficos; Publicação em sites/redes sociais.	-	-	-	-	30	-	-	-	-	-	-	Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 70% a 80% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 60% - Meta descumprida
	Indicador 4: Produtos divulgados e comercializados	Produtos		Fichas de inscrição; Listas de presença; Registro fotográficos; Publicação em sites/redes sociais.	-	-	-	-	-	08	-	-	-	-	-	Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 70% a 80% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 60% - Meta descumprida

Parque de Exposição e Comercialização CENTRAL, Rod. BR 242, Km 483  
 Zona Rural – Oliveira dos Brejinhos – BA  
 centralfundodepasto@gmail.com; josenogueiracentral@gmail.com  
 (77) 9 9871-1758 / (74) 9 91385590

5

**CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE FUNDO DE PASTO - CENTRAL**  
CNPJ: 03.648.395/0001-21

<b>Ação 3:</b> Realizar uma roda de conversa, oficinas e cursos com a participação de no mínimo 25 mulheres por roda, abordando seguintes temas: autonomia socioeconómica das mulheres, associativismo, cooperativismo solidário e economia solidária, divisão sexual do trabalho, enfrentamento à violência contra as mulheres.	<b>Indicador 5:</b> número de rodas de conversas realizadas e número de mulheres participando	Roda de Conversa	Relatório com foto; lista de presença.	-	-	01	-	-	-	-	-	01	-	-	-	Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 70% a 80% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 60% - Meta descumprida
	<b>Indicador 6:</b> número de oficinas realizadas e número de mulheres participando	Oficinas	Relatório com foto; lista de presença.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 70% a 80% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 60% - Meta descumprida
	<b>Indicador 7:</b> número de cursos realizados e número de mulheres participando	Cursos	Relatório com foto; lista de presença.	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 70% a 80% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 60% - Meta descumprida

6

Parque de Exposição e Comercialização CENTRAL, Rod, BR 242, Km 483  
Zona Rural – Oliveira dos Brejinhos – BA  
centralfundodepasto@gmail.com; josenogueiracentral@gmail.com  
(77) 9 9871-1758 / (74) 9 91385590

**CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE FUNDO DE PASTO - CENTRAL**  
CNPJ: 03.648.395/0001-21

Planejamento do(a) Projeto Elas que Produzem	Indicador	Und	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano II)												Parâmetro de Avaliação de Desempenho	
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12		
<b>OBJETIVO DA PARCERIA</b> Implementar o Projeto Elas que Produzem, visando a inclusão socioprodutiva de 100 mulheres agricultoras rurais das Comunidades Tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto dos municípios de Oliveira dos Brejinhos e Brotas de Macaúbas/BA, incentivando a autonomia feminina e o empreendedorismo com foco na geração de renda, por um período de 36 meses.	<b>Indicador 1:</b> Número de mulheres atendidas pelo projeto	Mulheres	Ficha de inscrição	20	10	20	10		10			10	10			10	Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 70% a 80% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 60% - Meta descumprida
	<b>Indicador 2:</b> Número de atividades desenvolvidas	Atividades	Lista de presença Registros fotográficos	01	01	01	01		01			01	01			01	Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 70% a 80% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 60% - Meta descumprida
<b>AÇÃO</b>	<b>Ação 1:</b> Promoção de espaços de divulgação dos produtos e incentivo a comercialização em feiras itinerantes, feiras semanais, quinzenais ou	<b>Indicador 1:</b> Número de espaços organizados para comercialização	Espaços	Registros fotográficos	-	-	-	02	-	-	-	-	-	-	-	Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 70% a 80% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 60% - Meta descumprida	

7

Parque de Exposição e Comercialização CENTRAL, Rod, BR 242, Km 483  
Zona Rural – Oliveira dos Brejinhos – BA  
centralfundodepasto@gmail.com; josenogueiracentral@gmail.com  
(77) 9 9871-1758 / (74) 9 91385590

**CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE FUNDO DE PASTO - CENTRAL**  
CNPJ: 03.648.395/0001-21

	mensais/anuais, que contribuam para inserção das mulheres em espaços de comercialização e geração de renda.	<b>Indicador 2:</b> Números de Feiras e/ou eventos realizados	Feiras e/ou eventos	Fichas de inscrição; Listas de presença; Registro fotográficos; Notas fiscais.	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 70% a 80% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 60% - Meta descumprida
<b>Ação 2:</b> Capacitação para divulgação e comercialização dos produtos e serviços através de marketing digital, e capacitações para o desenvolvimento econômico dos grupos produtivos e grupos de interesse.	<b>Indicador 3:</b> Números de Mulheres	Capacitações	Listas de presença; Registro fotográficos; Publicação em sites/redes sociais.	-	-	35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 70% a 80% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 60% - Meta descumprida
	<b>Indicador 4:</b> Produtos divulgados e comercializados	Produtos	Fichas de inscrição; Listas de presença; Registro fotográficos; Publicação em sites/redes sociais.	-	-	-	-	-	-	04	-	-	-	-	-	-	-	-	Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 70% a 80% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 60% - Meta descumprida
<b>Ação 3:</b> Realizar uma roda de conversa, oficinas e cursos com a participação de no mínimo 25 mulheres por roda, abordando seguintes temas: autonomia	<b>Indicador 5:</b> número de rodas de conversas realizadas e número de mulheres participando	Roda de Conversa	Relatório com foto; lista de presença.	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 70% a 80% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 60% - Meta descumprida

Parque de Exposição e Comercialização CENTRAL, Rod. BR 242, Km 483  
Zona Rural – Oliveira dos Brejinhos – BA  
centralfundodepasto@gmail.com; josenogueiracentral@gmail.com  
(77) 9 9871-1758 / (74) 9 91385590

8

**CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE FUNDO DE PASTO - CENTRAL**  
CNPJ: 03.648.395/0001-21

	socioeconómica das mulheres, associativismo, cooperativismo solidário e economia solidária, divisão sexual do trabalho, enfrentamento à violência contra as mulheres.	<b>Indicador 6:</b> número de oficinas realizadas e número de mulheres participando	Oficinas	Relatório com foto; lista de presença.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 70% a 80% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 60% - Meta descumprida
		<b>Indicador 7:</b> número de cursos realizados e número de mulheres participando	Cursos	Relatório com foto; lista de presença.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 70% a 80% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 60% - Meta descumprida

Planejamento do(a) Projeto Elas que Produzem	Indicador	Und	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano III)												Parâmetro de Avaliação de Desempenho	
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12		
<b>OBJETIVO DA PARCERIA</b> Implementar o Projeto Elas que Produzem, visando a inclusão socioprodutiva de 100 mulheres agricultoras rurais das Comunidades Tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto dos municípios de Oliveira dos Brejinhos e Brotas de Macatíbas BA, incentivando a autonomia feminina e o	<b>Indicador 1:</b> Número de mulheres atendidas pelo projeto	Mulheres	Ficha de inscrição			10	10	10	10	20	10	20	10				Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 70% a 80% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 60% - Meta descumprida
	<b>Indicador 2:</b> Atividades			Lista de presença		01	01	01	02	01	01	01	01				Maior ou igual a 90% - Meta

Parque de Exposição e Comercialização CENTRAL, Rod. BR 242, Km 483  
Zona Rural – Oliveira dos Brejinhos – BA  
centralfundodepasto@gmail.com; josenogueiracentral@gmail.com  
(77) 9 9871-1758 / (74) 9 91385590

9



**CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE FUNDO DE PASTO - CENTRAL**  
**CNPJ: 03.648.395/0001-21**

Parque de Exposição e Comercialização CENTRAL, Rod. BR 242, Km 483  
Zona Rural – Oliveira dos Brejinhos – BA  
centralfundodepao@gmail.com; josenogueracentral@gmail.com  
(77) 9 9871-1758 / (77) 9 91385590



**CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE FUNDO DE PASTO - CENTRAL**  
**CNPJ: 03.648.395/0001-21**

	econômica dos grupos produtivos e grupos de interesse.	<b>Indicador 4:</b> Produtos divulgados e comercializados	Produtos	Fichas de inscrição; Listas de presença; Registro fotográficos; Publicação em sites/redes sociais.	-	-	-	-	-	-	04	-	-	-	-	Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 70% a 80% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 60% - Meta descumprida
<b>Ação 3:</b> Realizar uma roda de conversa, oficinas e cursos com a participação de no mínimo 25 mulheres por roda, abordando seguintes temas: autonomia socioeconómica das mulheres, associativismo, cooperativismo solidário e economia solidária, divisão sexual do trabalho, enfrentamento à violência contra	<b>Indicador 5:</b> número de rodas de conversas realizadas e número de mulheres participando	Roda de Conversa	Relatório com foto; lista de presença.	-	-	-	01	-	-	-	01	-	-	-	-	Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 70% a 80% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 60% - Meta descumprida
	<b>Indicador 6:</b> número de oficinas realizadas e número de mulheres participando	Oficinas	Relatório com foto; lista de presença.	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 70% a 80% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 60% - Meta descumprida

Parque de Exposição e Comercialização CENTRAL, Rod. BR 242, Km 483  
Zona Rural – Oliveira dos Brejinhos – BA  
centralfundodedepasto@gmail.com; josenogueracentral@gmail.com  
(77) 9 9871-1758 / (77) 9 91385590



**CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE FUNDO DE PASTO - CENTRAL**  
**CNPJ: 03.648.395/0001-21**

12

Parque de Exposição e Comercialização CENTRAL, Rod. BR 242, Km 483  
Zona Rural - Oliveira dos Brejinhos - BA  
centralfundodepasto@gmail.com; josenoguicentral@gmail.com  
(77) 9 9871-1758 / (74) 9 91385590

#### **G. PÚBLICO BENEFICIADO**

O público beneficiado será mulheres agricultoras rurais das Comunidades Tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto dos municípios de Oliveira dos Brejinhos e Brotas de Macaúbas/BA. Em média 80% são beneficiárias do Programa Bolsa família e convive com alguma situação de vulnerabilidade social e econômica, e algum tipo de violência e desigualdade.

#### **H. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS**

A metodologia de trabalho será de maneira participativa envolvendo a Diretoria e a equipe de trabalho do Projeto.

Para apresentação do Projeto será mobilizado as mulheres agricultoras rurais das Comunidades Tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto dos municípios de Oliveira dos Brejinhos e Brotas de Macaúbas/BA que já participam de grupos produtivos ou demonstram interesse, além de mulheres individuais que tenha o perfil.

A mobilização para apresentação do Projeto e posterior cadastramento das mulheres será realizado por região nos dois municípios de abrangência.

Posteriormente serão realizadas visitas e acompanhamento aos grupos, bem como a realização de rodas de conversa, cursos, oficinas e a participação em feira e/ou evento territorial que possibilite a divulgação, exposição, escoamento e comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pelas mulheres, visando a autonomia socioeconômica e o fomento ao empreendedorismo.

No decorrer da execução serão realizados encontros com a equipe de trabalho e as beneficiárias para avaliação das atividades desenvolvidas e planejamento das posteriores.

Enquanto o monitoramento e avaliação do Projeto serão realizados pela equipe de trabalho e Diretoria da Central de Associações de Fundo de Pasto.

#### **I. PARÂMETRO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

O parâmetro utilizado para a valiação de desempenho será:

Maior ou igual a 90% - Meta cumprida

Entre 70% a 80% - Metacumprida cumprida parcialmente

Menor ou igual a 60% - Meta descumprida

#### **J. EQUIPE DE TRABALHO**

Segue em Anexo I.

**K. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS**

Segue em Anexo II.

**L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

ANO	Dezembro de 2024
I	R\$ 100.000,00
ANO	Junho de 2025
II	R\$ 100.000,00
ANO	Junho de 2026
III	R\$ 100.000,00

**M. BENS A SEREM ADQUIRIDOS**

Item	Descrição do bem	Quant.	Valor Unit.(R\$)	Valor Total (R\$)
01	Prateleira de Aço	08	R\$ 378,00	R\$ 3.024,00

**N. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA****N.1. Planilha Orçamentária detalhada**

Segue em Anexo III.

**N.2. Planilha Orçamentária resumida**

Segue em Anexo IV.

Oliveira dos Brejinhos, 06 de Dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 JOSE NOGUEIRA FERREIRA  
Data: 09/12/2024 17:26:21 -0300  
Verifique em: <https://validar.ifs.gov.br>

---

Central de Associações de Fundo de Pasto - CENTRAL  
03.648.395/0001-21  
José Nogueira Ferreira – Coordenador Executivo

14

**Neusa Cadore**

SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES - SPM

**José Nogueira Ferreira**

Central de Associações de Fundo de Pasto- CENTRAL  
CNPJ: 03.648.395/0001-21

**Luciana Conceição Santo da Mota**

Gestora da Parceria

Matrícula: 5531273-7

Superintendência de Promoção e Inclusão Socioprodutiva -SUPPIIS

**Maria de Jesus Andrade**  
Fiscal da Parceria  
Matricula: 92089880  
Superintendência de Promoção e Inclusão Socioprodutiva -SUPPIS



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Jesus Andrade, Coordenador II**, em 16/05/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Conceição Santos da Mota, Superintendente**, em 16/05/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.](#)



Documento assinado eletronicamente por **José Nogueira Ferreira, Usuário Externo**, em 16/05/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Neusa Cadore, Secretária de Estado**, em 21/05/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00113754538** e o código CRC **ED99DED0**.